



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE FOMENTO N° 004/2024**

**“Parceria que entre si celebram o Município de Mongaguá e Amor é Vida, com a finalidade de atender pessoas com necessidades especiais com Plano de Trabalho de Assistência Social”.**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.578.506/0001-83, com sede na cidade de Mongaguá/SP, na Av. Getúlio Vargas, Nº 67, Centro, neste ato representada pelo **Prefeito** Senhor **MÁRCIO MELO GOMES**, portador do documento de identidade R.G. nº. 25.794.534, inscrito no CPF/MF sob nº. 259.206.838-48, doravante destinado como **PREFEITURA** e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO AMOR É VIDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 23.863.032/0001-16, com sede na Avenida Manoel Gomes Seabra, nº. 747 – no Bairro Vila Seabra, na cidade de Mongaguá/SP, CEP. 11730-000, neste ato representado pela sua **Presidente**, **ANA LÚCIA MARIA DA CONCEIÇÃO GORDO** portador do documento de identidade R.G. nº. 14.265.450-4-SSP/SP, e CPF/MF sob nº. 052.444.198-70, doravante designada **ENTIDADE**, celebram a presente parceria através de Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, consoante o Processo Administrativo nº 054/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

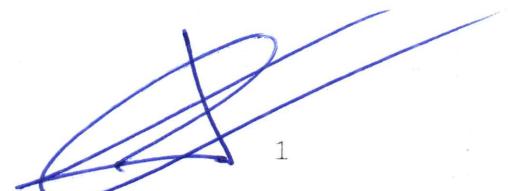
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo de Fomento decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 015/2024, tem por objeto o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social para execução de Plano de Trabalho de Assistência Social, através do recurso recebido pela Emenda Impositiva nº 9 ao Projeto de Lei nº 106/2023, para custear despesas de serviços profissionais de terceiros e material de uso e consumo pela **ENTIDADE**, voltados a custear os serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para jovens e adultos, ambos os sexos, na faixa etária entre 18 e 59 anos, residentes no Município de Mongaguá, buscando a melhoria da qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania, através de atendimento especializado de apoio pedagógico e multidisciplinar, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:**

**I – São deveres da **ENTIDADE**:**

- a. Aplicar o Plano de Trabalho de atendimento com prestação do serviço de proteção social especial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, através dos projetos: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens e adultos, ambos os sexos, na faixa etária entre 18 e 59 anos, matriculadas junto à **ENTIDADE**, por meio de atendimento especializado de apoio pedagógico e multidisciplinar, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, conforme previsto em Plano de Trabalho;



1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

- b. Manter-se registrada e/ou inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Mongaguá, e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe Lei Federal;
- c. Responsabilizar-se pela administração, manutenção e funcionamento do programa, do local das atividades, bem como encargos e outras despesas, com exclusividade, através de atendimento especializado de apoio pedagógico e multidisciplinar, bem como, a contratação de auxiliares necessários à realização do aludido na Cláusula Primeira;
- d. Fornece todos os documentos, informações e esclarecimentos que lhe forem exigidos pela **Prefeitura**;
- e. Comprovar, a qualquer tempo a regularidade de seu funcionamento, bem como a regularidade do mandato de sua diretoria e das condições de funcionamento satisfatórias pelos órgãos competentes de fiscalização;
- f. Permitir a fiscalização da **Prefeitura**, sempre que o ente estatal entender pertinente, para análise do desenvolvimento de suas atividades;
- g. Manter os valores recebidos em contracorrente específica para sua movimentação;
- h. Aplicar os valores repassados com lisura e em estrita observância do objeto proposto;
- i. Prestar contas dos valores empregados de acordo com as disposições constantes neste instrumento e da legislação a ele afeta;
- j. Observar com rigorosidade todos os prazos que lhe forem impostos;
- k. Não repassar os valores recebidos a entidades congêneres ou não;
- l. Aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste instrumento;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A **ENTIDADE** compromete-se a manter um prontuário individual com os dados clínicos e o registro do processo de atendimento do encaminhado, observadas as normas técnicas e éticas, formulário este que ficará à disposição de órgãos de fiscalização.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **ENTIDADE** compromete-se a atender, de forma inteiramente gratuita, os indivíduos portadores de deficiências intelectuais e associados beneficiados por meio do presente, ficando terminantemente proibido o recebimento de qualquer valor a título de remuneração pelos serviços prestados aos atendidos nos termos deste convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O atendimento prestado pela **ENTIDADE** será realizado na Avenida Manoel Gomes Seabra, nº. 747 – Bairro Vila Seabra, localizada neste Município.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:**

I – Compete à **PREFEITURA**:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

- a. Repassar à **ENTIDADE** os valores fixados, conforme previsão na unidade orçamentária de Subvenção Social do Orçamento Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Federal nº 13019/2014;
- b. Fiscalizar a execução do presente termo, notadamente diante da aplicação dos recursos repassados e o objeto proposto;
- c. Constituir comissão específica para análise da prestação de contas entregue pela **Entidade**.
- d. Emitir parecer conclusivo acerca das prestações entregues, bem como tomar todas as providências cabíveis, administrativas e judiciais, se o caso, nas hipóteses de prestação de contas irregular, falta de prestação de contas ou emprego irregular dos valores repassados;
- e. Exigir o fiel cumprimento do presente instrumento em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste instrumento serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 100.000,00 (referente ao repasse da emenda) acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira que ocorrem até o momento do pagamento, que serão pagas conforme as seguintes classificações orçamentárias, previstas na Lei Municipal nº 3.340, de 05 de dezembro de 2023 (LOA).

1. *Unidade Orçamentária - 0208 – Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0007.2081/3.3.50.43 – Subvenções Sociais*  
*Fonte de Recurso: 08 – Emendas Parl. Individuais/Legis. Munic.*

Havendo justificado motivo, inclusive diante da elevação ou diminuição no número de matriculados, poderá ser revisto o valor da subvenção, ouvido os órgãos técnicos da Prefeitura, bem como, dos setores de assistência social.

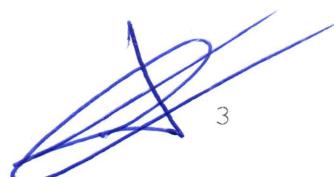
**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **ENTIDADE** prestará contas a **PREFEITURA**, de forma eletrônica através de sistema online disponibilizado pela Prefeitura de Mongaguá, chamado STS (Sistema para Controle de Terceiro Setor) da seguinte forma:

- I. Prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa e qualitativa de atendimentos nesse período, assinada pelo representante da **ENTIDADE**;



3



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II. Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, contendo:
- a. Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o alcance das metas definidas no Plano de Trabalho;
  - b. Relação de receitas e despesas nos moldes do Anexo RP 10 da IN TCE 01/2024;
  - c. Cópia dos documentos fiscais listados no Anexo RP 10, emitidos em nome da **ENTIDADE**;
  - d. Indicação, no corpo original dos documentos fiscais de despesas, a subvenção à que se referem, indicando número do termo e valor, extraíndo-se em seguida as cópias que serão juntadas a prestação de contas contendo carimbo de “confere com original” com identificação de quem autenticou;
  - e. Cópia dos extratos bancários do crédito do repasse até seu saldo zero, inclusive de aplicação financeira, se houver;
  - f. Comprovante de recolhimento aos cofres do MUNICÍPIO de eventual saldo não aplicado dentro da vigência deste termo;
  - g. Parecer do Conselho Fiscal da **ENTIDADE**;
  - h. Cópia do Balanço Patrimonial ou balancete de receita e despesa, referente ao exercício em que o repasse foi recebido.

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social e aqueles definidos na Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto desta parceria;
- II. Não apresentação da prestação de contas, e
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEITA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de pessoas atendidas, bem como para prorrogação do prazo de vigência e/ou suplementação de valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, contendo os seguintes elementos:

- Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos participantes e signatários;
- Resumo do objeto;
- Valor do ajuste;
- Prazo de vigência e data de assinatura do instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

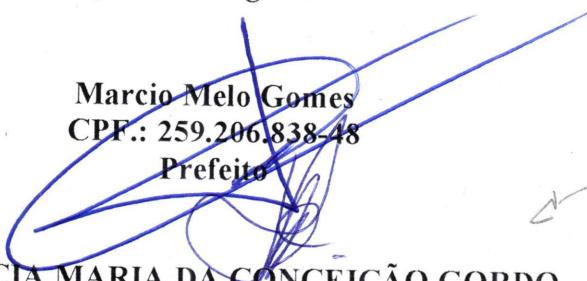
Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Instrumento o Plano de Trabalho, na forma do art. 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mongaguá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mongaguá, 16 de agosto de 2024.

  
Marcio Melo Gomes  
CPF.: 259.206.838-48  
Prefeito

  
ANA LÚCIA MARIA DA CONCEIÇÃO GORDO  
CPF.: 052.444.198-70  
Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES**

(utilização apenas para os repasses anteriores à edição da LF 13019/2014 atualizada)

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ**

**ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ASSOCIAÇÃO AMOR É VIDA**

**AUXÍLIO/SUBVENÇÃO/CONTRIBUIÇÃO: SUBVENÇÃO**

**Nº DA LEI AUTORIZADORA: 3.340 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

**OBJETO:** Repasse de recursos financeiros a título de subvenção social para execução de Plano de Trabalho de Assistência Social, através do recurso recebido pela Emenda Impositiva nº 9 ao Projeto de Lei nº 106/2023, para custear despesas de serviços profissionais de terceiros e material de uso e consumo pela ENTIDADE, voltados a custear os serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para jovens e adultos, ambos os sexos, na faixa etária entre 18 e 59 anos, residentes no Município de Mongaguá, buscando a melhoria da qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania, através de atendimento especializado de apoio pedagógico e multidisciplinar, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**VALOR REPASSADO: 100.000,00**

**EXERCÍCIO: 2024**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o processo de prestação de contas estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



6



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ  
GABINETE DO PREFEITO

2 **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;  
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MONGAGUA/SP, 16 DE AGOSTO DE 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR:**

Nome: MÁRCIO MELO GOMES

Cargo: PREFEITO

CPF: 259.206.838-48

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR:**

Nome: MÁRCIO MELO GOMES

Cargo: PREFEITO

CPF: 259.206.838-48

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: ANA LUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO GORDO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 052.444.198-70

**Responsáveis pelo repasse e/ou Parecer Conclusivo:**

Nome: MÁRCIO MELO GOMES

Cargo: PREFEITO

CPF: 259.206.838-48

**Responsáveis pela prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: ANA LUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO GORDO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 052.444.198-70

X

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Mongaguá

**Órgão Beneficiário:** Associação Amor é Vida

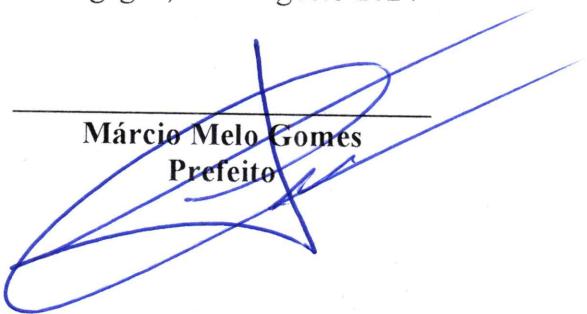
**Termo de Fomento nº 003/2024**

**Objeto:** Repasse de recursos financeiros a título de subvenção social para execução de Plano de Trabalho de Assistência Social, através do recurso recebido pela Emenda Impositiva nº 9 ao Projeto de Lei nº 106/2023, para custear despesas de serviços profissionais de terceiros e material de uso e consumo

<b>Nome:</b>	Márcio Melo Gomes
<b>Cargo:</b>	Prefeito Municipal
<b>CPF nº.</b>	259.206.838-48
<b>Período de Gestão</b>	2021/2024

<b>Nome:</b>	Eduardo Garcia Cantero
<b>Cargo:</b>	Procurador Geral
<b>CPF nº.</b>	246.861.168-30
<b>Período de Gestão</b>	2021/2024

Mongaguá, 16 de agosto 2024

  
Márcio Melo Gomes  
Prefeito